

1
AUT- 183 / 012
PROJ- 026 / 016
PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

ARQUIVE-SE

EM 20/09/2018

[Handwritten signature]
Presidente

LEI Nº 6.702

De 14 de Setembro de 2018. (2017)

DESAFETA DA CONDIÇÃO DE BEM PÚBLICO
INALIENÁVEL O IMÓVEL QUE MENCIONA,
AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL A
REALIZAR PERMUTA PARA FINS DE
VIABILIZAÇÃO E REGULARIZAÇÃO DAS OBRAS
DE URBANIZAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica desafetado, por interesse social, da condição de bem público inalienável o imóvel de propriedade deste Município, com Inscrição Municipal nº. 09.02.569.1.0368.001, medindo: Frente (Leste) – Com a Rua Projetada III (039241) – 144,00 metros; Lado Direito (Sul) – Com a Rua Projetada IV (039330) – 40,00 metros; Lado Esquerdo (Norte) – Com a Rua Projetada XIV (039306) – 40,00 metros; e Fundo (Oeste) – Com a Rua Projetada VIII (039268) – 144,00 metros, localizado na QUADRA B, do loteamento VICENTE CORREIA I, no bairro do Serrotão, nesta cidade, com área total de 5.760,00m².

Art. 2º Fica ainda autorizado o Município a permutar o imóvel de sua propriedade descrito no art. 1º desta Lei, com o pertencente à FIRMA – JOÃO BATISTA SALES PORTO, com Inscrição Municipal nº. 11.01.046.1.0312.001, medindo: Frente (Norte) – Com a Avenida João Wallig – 60,00 metros; Lado Direito (Leste) – Com Avenida José Hamilton Alves – 96,00 metros; Lado Esquerdo (Oeste) – Com a Rua Bráulio Araújo de Gusmão – 96,00 metros; e Fundo (Sul) – Com a Rua Sem Denominação (013986) – 60,00 metros, localizado na Quadra 45, do Loteamento denominado NÚCLEO RESIDENCIAL ANDRIANÓPOLIS, no Bairro do Distrito Industrial II, nesta cidade, com área total de 5.760,00m², com Registro no Cartório de Imóveis sob o nº. R-4-35.031, de 26/09/2006.

[Handwritten signature]



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 3º As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei, inclusive escrituras e registros, correrão por conta de cada proprietário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

ROMERO RODRIGUES
Prefeito Municipal